



COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 3.746, DE 2020

Altera a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, para dispor sobre a ampliação do Cadastro Único – CadÚnico do governo federal, e dá outras providências.

Autores: Deputados LUIZA ERUNDINA E IVAN VALENTE

Relator: Deputado HELDER SALOMÃO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3.746, de 2020, busca alterar a Lei nº 10.836, de 9 de janeiro de 2004, que cria o Programa Bolsa Família, para dispor sobre a ampliação do Cadastro Único – CadÚnico do governo federal, e dar outras providências.

Em sua Justificação, os Autores argumentam que o escopo primordial deste Projeto de Lei é estabelecer no cadastramento único do Governo Federal, notoriamente identificado pela sigla de “CadÚnico”, a inclusão de grupos populacionais com processos conjunturais, históricos e culturais diversos – que provocam, estruturalmente, situação e condições de maior vulnerabilidade –, mediante cadastramento ampliado aplicado aos seguintes segmentos populacionais: comunidades quilombolas; povos indígenas; pessoas em situação de rua; pessoas que tenham sido submetidas a trabalho em condição análoga à de escravidão.



* CD210616007400*



A matéria foi distribuída às Comissões de Direitos Humanos e Minorias - CDHM; Seguridade Social e Família - CSSF; Finanças e Tributação - CFT e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, em regime de tramitação ordinária.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição nesta Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Cadastro Único - CadÚnico é um conjunto de informações sobre as famílias brasileiras em situação de pobreza e extrema pobreza. Essas informações são utilizadas pelo Governo Federal, pelos Estados e pelos municípios para implementação de políticas públicas capazes de promover a melhoria da vida dessas famílias. É a porta de entrada para diversos programas e benefícios sociais do Governo Federal, que utilizam o Cadastro Único como base para seleção das famílias, dentre eles o Programa Bolsa Família.

As informações desse sistema servem de base para o governo federal, os estados e os municípios, para a implementação de políticas públicas voltadas à população de baixa renda. Segundo a Caixa Econômica Federal, devem estar registradas no CadÚnico as famílias que ganham até meio salário mínimo por pessoa ou que ganham até 3 salários mínimos de renda mensal total. Entre os programas que utilizam o CadÚnico para a seleção das famílias, estão o Bolsa Família, o Minha Casa Minha Vida e o Benefício de Prestação Continuada (BPC). Hoje, é o principal instrumento do governo federal para a distribuição do auxílio





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

emergencial para socorrer trabalhadores informais e desempregados durante a pandemia da Covid-19.

A ampliação do CadÚnico do governo federal é fundamental para a criação e manutenção de políticas públicas de inclusão social. A população assistida por essas políticas, devido às suas condições ímpares no âmbito da sociedade brasileira, devem ser prioridade do Estado brasileiro. O Estado do Bem-Estar Social, busca incessante dos governos democráticos, implica numa atuação estatal em diversas áreas da sociedade, especialmente com relação às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Sendo assim, a ampliação das informações contidas no CadÚnico, ao incluir comunidades quilombolas, povos indígenas, pessoas em situação de rua e pessoas que tenham sido submetidas a trabalho em condição análoga à de escravidão, vem ao encontro das necessidades de grande parte da nossa população que se encontra em situação de vulnerabilidade social.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.746, de 2020.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado HELDER SALOMÃO
Relator

2021-6774

